



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117 /2020

Processo Administrativo nº. 035/2020
Dispensa de Licitação nº. 010/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSISTÊNCIA TURÍSTICA COISAS DO INDAIÁ LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alexandre Lacerda Filho nº. 159, Bairro Centro, em Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, CEP 35.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.889.908/0001-47, neste ato representada pelo sócio Sr. Eduardo de Lacerda Valente, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.337.646-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 035/2020, Dispensa de Licitação nº. 010/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria técnica na elaboração, implementação e habilitação do Plano Municipal de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para elaboração do Plano Municipal de Turismo, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços através de assessoria e consultoria técnica visando à conclusão das seguintes etapas:

- 2.1.1** Reunião com o setor responsável pelo turismo no município;
- 2.1.2** Reunião com o Conselho Municipal de Turismo;
- 2.1.3** Orientação à implementação do COMTUR e FUMTUR;
- 2.1.4** Reunião com os envolvidos na atividade turística;
- 2.1.5** Pesquisa de gabinete;
- 2.1.6** Orientação da metodologia de trabalho para a equipe local responsável;
- 2.1.7** Monitoramento dos trabalhos;
- 2.1.8** Realização de no mínimo 02 (duas) visitas ao município para desenvolvimento do trabalho, com equipe composta por 02 (dois) técnicos (de acordo com a necessidade);
- 2.1.9** Revisão do trabalho final, com 01 (uma) cópia impressa do Plano Municipal de Turismo e 01 (uma) cópia em CD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais).

3.2 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, pagas até o décimo dia da entrega dos relatórios/laudos correspondentes aos serviços prestados. Cada parcela somente será liberada para quitação após emissão do relatório/laudo dos serviços executados no período correspondente e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 656: 02.09.01.13.122.0019.2185 - 3.3.90.39.00.
Ficha: 726: 02.09.03.13.391.0020.2189 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços solicitados com a observância dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual.

6.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

6.3 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

6.4 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços prestados, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer eventuais falhas ou omissões sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

6.5 Executar as obrigações assumidas neste contrato com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais e normas técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

7.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

7.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.

7.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.7 Disponibilizará um servidor da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.

9.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Senhora Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

10.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1 O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeira devidamente justificado, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa



prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

- 14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 **O presente Contrato fundamenta-se:**

- 15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.1.2 Nos preceitos de direito público.
- 15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 **O presente Contrato vincula-se aos termos:**

- 15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 010/2020.
- 15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 19 de Março de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

CONTRATADA: ASSISTÊNCIA TURÍSTICA COISAS DO INDAIA LTDA - ME
Representante Legal Sr: Eduardo de Lacerda Filho, ME 159
CPF/MF nº. 040.337.646-74

07-889-90870001-47
ASSISTÊNCIA TURÍSTICA
COISAS DO INDAIA LTDA - ME
Pça. Alexandre de Lacerda Filho, 159
Centro - CEP 35610-00
DORES DO INDAIA MG I

Visto:
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico